PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
“ O BERÇO DO MADEIRA”
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO		**(X) Projeto de Lei** **( ) Projeto de Decreto Legislativo** **( ) Projeto de Resolução** **( ) Requerimento** **( ) Indicação** **( ) Moção** **( ) Emenda**	**Nº 014/2025**

AUTORIA: VEREADOR ANDRÉ LUIZ BAIER.

DATA: 04 de junho de 2025.

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

Dispõe sobre a Instituição da Semana Municipal de Prevenção ao HIV no Município Nova Mamoré – RO, e dá outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Mamoré – RO, a Semana Municipal de Prevenção ao HIV, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de dezembro, em alusão ao Dia Mundial de Luta contra a AIDS (01 de dezembro)

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção ao HIV tem como objetivos:

D: 180701 e CRC: 34F2F104

I – Promover a conscientização da população sobre os riscos e formas de prevenção ao HIV/AIDS;

II – Estimular a realização de testes rápidos e o diagnóstico precoce da doença;

III – Combater o preconceito e a desinformação sobre o HIV;

IV – Divulgar informações sobre tratamento gratuito e serviços disponíveis na rede pública de saúde;

V – Incentivar a participação de escolas, unidades de saúde, entidades religiosas e comunitárias, empresas e meios de comunicação.

Art. 3º Durante a semana instituída por esta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – Realizar e apoiar campanhas educativas e informativas;

II - Disponibilizar testagem gratuita e sigilosa à população;

III – Promover palestras, rodas de conversa, seminários, oficinas e outras atividades culturais e educativas;

IV - Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para ampliar o alcance das ações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 04 de junho de 2025.

_____

ANDRÉ LUIZ BAIER

Vereador (PT)

D: 180701 e CRC: 34F2F104

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Semana Municipal de Prevenção ao HIV em Nova Mamoré, como forma de intensificar as ações de conscientização, prevenção e diagnóstico precoce do HIV/AIDS, alinhando o município às diretrizes nacionais e estaduais de saúde pública.

Dados Nacionais:

Segundo o Ministério da Saúde, em 2023 o Brasil registrou 46.495 novos casos de infecção por HIV, um aumento de 4,5% em relação ao ano anterior. Apesar disso, houve queda na taxa de mortalidade para 3,9 óbitos por 100 mil habitantes, a menor em dez anos. Isso evidencia a importância do diagnóstico precoce e do acesso ao tratamento como políticas públicas eficazes (Fonte: gov.br).

Situação em Rondônia:

Em Rondônia, a taxa de detecção de AIDS em 2023 foi de 20,6 casos por 100 mil habitantes, acima da média nacional. Porto Velho, por exemplo, registrou 48,4 casos por 100 mil habitantes, demonstrando a relevância de políticas de prevenção na região. O número de pessoas em uso da Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) subiu de 160 para 411 entre 2022 e 2024 (\[Fonte: Ministério da Saúde]).

Realidade Local:

Nova Mamoré possui uma população estimada em 25.540 habitante, distribuída em cinco distritos. A ausência de dados locais específicos sobre HIV reforça a necessidade de ações preventivas que promovam informação, acesso ao diagnóstico e combate ao

D: 180701 e CRC: 34F2F104

estigma. A mobilidade regional e o crescimento populacional elevam o risco de subnotificação e dificultam a contenção da doença sem uma política clara e contínua de prevenção.

Importância do Projeto:

A Semana Municipal de Prevenção ao HIV será uma oportunidade estratégica para:

* Promover campanhas educativas;
* Ampliar o acesso ao teste rápido e gratuito;
* Combater o preconceito contra pessoas vivendo com HIV;
* Engajar escolas, entidades religiosas, serviços de saúde e sociedade civil.

Por esses motivos, solicito o apoio dos nobres vereadores desta Casa para aprovação deste projeto, em benefício da saúde pública e da qualidade de vida da população de Nova Mamoré.

Plenário das Deliberações, em 04 junho de 2025.

_____

ANDRÉ LUIZ BAIER
Vereador (PT)

D: 180701 e CRC: 34F2F104

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**014**	**04/06/2025**

ID: **180701**
CRC: **34F2F104**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **ANDRE LUIZ BAIER**
Criação: **04/06/2025 12:19:12** Finalização: **04/06/2025 12:22:41**

Processo Documento

MD5: **C8759899809ED327789CC550102524CC**

SHA256: **7D19B685A56B7F85618062DEDF4F86BF0FC9BB263BFE31E566E842F538D746BF**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei de nº 014.

INTERESSADOS

ANDRE LUIZ BAIER	Nova Mamoré	RO	04/06/2025 12:22:23

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	04/06/2025 12:22:10

CIENTES

POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	04/06/2025 12:42:49

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ANDRE LUIZ BAIER	VEREADOR	04/06/2025 12:22:53

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 180701 e o CRC 34F2F104.